

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

*Clóvis Augusto Freire*  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA  
Presidente  
L E I Nº 010/97

**EMENTA:** Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo propiciar financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos FUNDOS NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de

- C O N T I N U A -

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

*Clóvis Augusto Freire*

Clóvis Augusto Freire  
Presidente

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 010/97

de serviços e de outras transferências que o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executar e responsável pelo desenvolvimento e serviços de assistência social do Município, Departamento de Assistência Social, será automaticamente transferida para conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tão logo sejam realizadas as despesas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Departamento de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será gerido pelo Departamento de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, integrará o orçamento do Departamento de Assistência Social, gestor do FMAS.

Art. 4º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo Departamento de Assistência Social responsável pela política de Assistência Social do Município e por órgãos convencionados;

- C O N T I N U A -

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA  
*Clóvis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 010/97

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas sociais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios de gestor do FUNDAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

- C O N T I N U A -

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

*Clovis Augusto Freire*  
Clóvis Augusto Freire  
Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 010/97

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) , para promover as despesas com a abertura do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em  
25 de março de 1997.

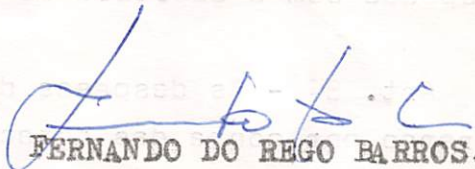
*Clovis Augusto Freire*  
- PRESIDENTE -

a) Clovis Augusto Freire.



SANCIONO A PRESENTE LEI ,  
INTEGRALMENTE NA FORMA DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), em 25 de  
março de 1997.

  
FERNANDO DO REGO BARROS.

- PREFEITO -

Cartório do Registro Civil de Jaqueira - PE

Reconheço a firma Suzana de

Fernando do Rego Barros,  
por sua procuração.

Em test<sup>o</sup> [assinatura] da verdade.

Jaqueira, 13 de Junho de 2001  
Zilda Lins Magalhães Lôbo

- Oficial -



Somente com o Selo de  
Autenticidade e Fiscalização.

Equipamento: R\$ 1,39  
R\$ 0,28  
R\$ 1,67